

ATA DA 20ª REUNIÃO DO CONSELHO E ADMINISTRATIVO DA ACFOR

Data: 12/11/2024

Hora: 10:00h

Local: Auditório da ACFor

Pauta: Julgamento de Processos – Cagece;

Deliberação dos Processos da Diretoria de Saneamento - DISAN

Aos (12) doze dias, do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00h, no Auditório da **ACFor - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente: **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro: **Albert Brasil Gradvohl**; Diretor Executivo: **Rodrigo Damasceno Lins**; Diretor Administrativo-Financeiro: **Sérgio de Andrade Moraes**; Diretoria de Saneamento: **Gabriel Gonczarowska**; Diretora de Resíduos Sólidos: **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**; Ouvidor: **Antônio César de Lima**; Coordenadora da Assessoria de Planejamento Institucional: **Olívia Teles Linhares Araújo**; Analista: **Raquel Rodrigues dos Santos**; e Secretária: **Simone Alves de Lima**.

Iniciados os trabalhos, foi apresentada aos presentes a reunião, passando-se à discussão do relatado a seguir:

1. O Presidente do Conselho abriu a reunião do Conselho Diretor, cuja pauta foi o Julgamento dos Recursos apresentados pela CAGECE nos processos abaixo discriminados:



- CONSELHEIRO RELATOR: Albert Brasil Gradvohl
Processo: 041/2011 – DS – Recurso Administrativo interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº 64/2011, lavrado pela ACFor, que aplicou penalidade de Advertência Escrita, com base no Art. 17 da Resolução nº05/2007.
Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CAGECE, mantendo a penalidade de Advertência Escrita. Sejam adotadas as providências de anotação no livro de registro de Advertência Escrita.
Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.
- CONSELHEIRO RELATOR: Albert Brasil Gradvohl
Processo: 279/2016 – DS – Recurso Administrativo interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº05/2018, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R\$29.666.076 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente a 0,06% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de agosto de 2016.
Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R\$ 29.666,076,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, de 0,06% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de agosto de 2016. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias, para a Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.
Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.
- CONSELHEIRO RELATOR: Albert Brasil Gradvohl
Processo: 277/2011 – DS – Recurso Administrativo, interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº109/2012, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R\$16.154,08 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos), correspondente a 0,05% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de outubro de 2011.
Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R\$ 16.154,08 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito

centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, de 0,05% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de outubro de 2011. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para a Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.

Processo: **170/2017** – DS – Recurso Administrativo, interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº17/2017, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R\$31.305,72 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondente a 0,06% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de julho de 2017, que foi de R\$ 52.176.207,36 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos).

Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R\$ 31.305,72 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos) com base no Art.18 da Resolução nº05/07, de 0,06% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza no mês de julho de 2017. Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para a Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.

Processo: **220/2012** – DS – Recurso Administrativo interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº232/2012, lavrado pela ACFor, mantendo a penalidade de multa do valor de R\$ 15.997,84 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 0,05% sobre o faturamento mensal da Concessionária em Fortaleza, no mês de novembro de 2011.

Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de advertência escrita aplicada à Cagece. Que sejam adotadas as providências.

Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.
Processo: 80/17- DS – Recurso Administrativo, interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº02/2017, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R\$28.677,07 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), correspondente a 0,06% do faturamento da Concessionária no mês de abril de 2017.

Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R\$ 28.677,07 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos). Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

- CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa.
Processo: 083/2015- DS – Recurso Administrativo, interposto pela Cagece, em face da decisão de manutenção do Auto de Infração nº22/2018, lavrado pela ACFor, que aplicou a penalidade de multa do valor de R\$26.566,92 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente a 0,06% do faturamento da Concessionária no mês de Dezembro de 2014,

Voto: Dar conhecimento e, no mérito, não dar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa R\$26.566,92 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos). Que sejam adotadas as providências e que seja concedido o prazo de 30 dias para Cagece pagar a multa e comprovar o pagamento à ACFor, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa.

Decisão: Conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Recurso Administrativo. Aprovado por Unanimidade.

2. Encerrada a Reunião do Conselho Diretor, deu-se início a Reunião da Diretoria Administrativa, discorrendo com um breve comunicado, lembrando às Diretorias do prazo que está prestes a ser encerrado, acerca dos Relatórios, que devem ser encaminhados para a equipe de transição.

3. Na ocasião, o Conselheiro Presidente informou que esta Agência está com um nome indicado para compor a 3ª (terceira) vaga do Conselho. Informou ainda que o nome já foi enviado pelo Prefeito para Câmara Municipal de Fortaleza, para dar prosseguimento aos trâmites formais.
4. Dando sequência, o Conselheiro Presidente, trouxe ao conhecimento de todos, uma demanda da Diretoria de Saneamento, que trata de 10 processos que se encontram inconclusos, dos quais 02 (dois) não se enquadram na discussão (não execução da administração, guarda, exploração e manutenção da Estação Elevatória do José Walter I e outro trata de uma reivindicação de um consumidor, no qual solicita a individualização de um Condomínio de 08 (oito) unidades. Entretanto, teve o pedido negado pela Cagece, alegando que a altura da caixa d'água é superior a 7,5m.
5. Informou o Gerente de Regulação, Gabriel Gonczarowka, que em relação ao processo da EEE José Walter I, o processo está com erro material na descrição do Auto de Infração, apesar da tipificação do artigo e inciso estarem corretas, no Auto de Infração colocaram a descrição de outra infração.
6. O Conselheiro Presidente entende que se a defesa da Cagece detectou um erro da ACFor, poderá pedir o arquivamento do processo por erro material. Caso esta agência avance com o processo, e decida por aplicar multa (como é previsto, nos processos do ano de 2012) a Concessionária deverá arguir a decadência do processo (prescrição intercorrente clara). A posição do Conselheiro Presidente é de arquivar o processo. Sugere a manifestação do Jurídico, deixando como encaminhamento, que o Diretor de Saneamento, envie para o Procurador Jurídico.
7. Em relação ao outro processo o qual trata da individualização dos hidrômetros (Cagece negou por conta da altura do Reservatório). O Gerente de Regulação Gabriel Gonczarowka explicou que a Cagece está agindo conforme as resoluções que estão em vigor e que por esse motivo, por mais que as legislações de outros estados não definam a altura de 7,5 metros, a Cagece estaria amparada na resolução. Apesar de revisão da resolução mudar essa altura padrão, a resolução em vigor se apresenta favorável a Concessionária. O Conselheiro Presidente defende que esta agência deve oficializar a Cagece, defendendo a tese de que a individualização é benéfica para minimizar as perdas e desperdícios de água, bem como adequada a legislação mais recente que prioriza a individualização das residências. No que diz respeito, a tramitação de 8 (oito) processos de padrão construtivo, destaca-se

que em 2012, a CAGECE baixou uma norma técnica, adotando novos critérios para fixar o valor da tarifa das economias, usando como referência o tipo construção, por exemplo: a existência de porcelanato ou cerâmica, entre outros critérios de Padrão Construtivo. Essa norma foi objeto de questionamento por esta Agência, tendo a ACFor solicitado a Concessionária, que apresentasse um estudo técnico como base para essa proposta e a mesma nunca apresentou. Diante desse fato, firmou-se um entedimento na Agência Reguladora (ACFor) de não acatar esse critério para fins de cálculo da tarifa. Acrescentou também que em 2019, que por ocasião da celebração de Termo de Cooperação Técnica, a competência para discutir questões tarifárias, saiu da competência da ACFor e passou a ser atribuição da ARCE. Informou também que o Padrão Construtivo já estava sendo usado pelos 150 municípios, nos termos do entendimento da ARCE. Diante do que foi relatado, o Conselheiro Presidente pretende construir uma solução para essa pendência, destacando que, diante do Termo de Cooperação citado acima, a partir de 2019, as manifestações referentes as questões de padrão, considerando que terá impacto financeiro para o usuário, deverá ter a manifestação final da ARCE.

8. O Conselheiro Presidente recomenda que se prepare uma nota técnica, informando ao usuário que a ACFor reconhece o seu direito, mas que desde 2019, a competência para discutir questões tarifárias cabe à ARCE. O Gerente de Regulação Gabriel Gonczaroswska questiona sobre como será dada ciência ao usuário, informando que o processo vai ser arquivado. O Conselheiro Presidente deixa com o encaminhamento, preparar a Minuta da Nota Técnica, levar para próxima Reunião do Conselho para sua eventual aprovação. A Advogada Kellen Benvinda, defende a idéia de fazer uma notificação para o usuário, comunicando as providências adotadas.

Ressalta-se que os processos anterior a 2019, que versem sobre padrão, permanecem sob a responsabilidade da ACFor, para decisão final.

9. Na oportunidade, a Diretora de Resíduos Sólidos, informa que a Diretoria vai alinhar uma conversa com a Procuradoria Jurídica, a respeito das considerações que a Ecofor fez, acerca da Resolução da Diretoria de Resíduos Sólidos e acrescenta que a técnica Cecília Daniela já fez suas considerações. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente informou que conversou com a Articuladora Eunice Loiola Gonçalves Lima, solicitando que conversasse com o Rodrigo Uchôa (Tecnologia da Informação) e conferir quais foram as contribuições que a ACFor recebeu, bem como realizar uma revisão no texto, chegando a sua versão

final. Uma vez que houve questionamentos quanto ao texto da Resolução da Diretoria de Resíduos Sólidos, é necessária sua análise para aprovação.

10. Por fim, o Conselheiro Presidente informa que a próxima Reunião do Conselho Diretor está prevista para acontecer no dia 28 de novembro, às 14:30h e que terá como pauta: as Resoluções que estiverem aptas a serem deliberadas (Ouvidoria, e Processo Administrativo, Fiscalização, Água e Esgoto e Agenda Regulatória) e o Julgamento dos Processos da Cagece - DISAN.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

Fortaleza, 12 de novembro de 2024.

Conselheiro Presidente – **Paulo Henrique Lustosa**

Conselheiro – **Albert Brasil Gradvohl**

Diretor Executivo – **Rodrigo Damasceno Lins**

Diretor Administrativo- Financeiro – **Sérgio Andrade de Moraes**

Diretoria de Saneamento – **Gabriel Gonczarowka**



Diretora de Resíduos Sólidos – **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**

Ouvidor – **Antônio César de Lima**

Coordenadora de Assessoria de Planejamento Institucional - **Olívia Teles Linhares Araújo**

Analista – **Raquel Rodrigues dos Santos**

Secretária – **Simone Alves De Lima**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5XSM2J2D

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3904859 e código 5XSM2J2D

ASSINADO POR: